

NOTA TÉCNICA Nº 08/2021

Brasília, 15 de março de 2021.

ÁREA: Educação

TÍTULO: Considerações sobre a entrevista do Presidente do FNDE em Boletim/CNM

REFERÊNCIA(S): Emenda Constitucional 95/2016 - Teto de gastos

Lei 11.947/2009, Lei 13.987/2020, Resoluções CD/FNDE 02/2020, 06/2020 e 20/2020 (PNAE)

Lei 10.880/2004, alterada pela Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 5/2020 (PNATE)

Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE 10/2013, 15/2014 (com alterações), 8/2016 e 6/2018 (PDDE)

Decreto 9.007/2017 – Estrutura do FNDE

INTERESSADOS: Municípios brasileiros, gestores públicos de educação.

PALAVRAS-CHAVES: FNDE, PNAE, PNATE, PDDE, prestações de contas

RESUMO: No Boletim CNM de março de 2021, foi publicada entrevista concedida pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Marcelo Ponte. Considerando a importância dos programas desenvolvidos pelo FNDE para a educação municipal e a necessidade de constante diálogo com essa autarquia, a área técnica da educação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) elaborou a presente Nota Técnica com considerações sobre os posicionamentos apresentados na entrevista pelo Presidente do FNDE.

Edição do boletim destaca posicionamento do FNDE sobre financiamento da educação

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) publicou neste mês seu Boletim com entrevista concedida pelo Presidente do FNDE, Marcelo Ponte, e a área técnica da educação da entidade destaca pontos essenciais dessa entrevista.

Com certeza, foi importante a iniciativa do MEC/FNDE de repassar duas parcelas extras do PNAE em dezembro de 2020 e janeiro de 2021. Mas, neste ano, a situação da pandemia da Covid-19 continuará exigindo mais despesas com a alimentação escolar, principalmente devido à continuidade da entrega de kits alimentares às famílias dos alunos sem aulas presenciais. Portanto, a Confederação reforça a necessidade de apoio financeiro

extraordinário por meio de novos repasses do PNAE, além das dez parcelas mensais previstas para este ano.

É importante o apoio do FNDE a uma antiga bandeira do movimento municipalista de “correção anual dos valores do PNAE por índices específicos de gêneros alimentícios, como, por exemplo, IPCA-Alimentos”, com a informação de que há estudos sobre a possibilidade de incrementar os valores do PNAE, PNATE e PDDE, de forma a manter seu poder aquisitivo.

Entretanto, a área técnica da educação da CNM entende que é evidente que o montante das transferências de recursos à conta desses programas federais, sejam os respectivos valores *per capita* mantidos ou corrigidos, deve ser previsto nas leis orçamentárias anuais do governo federal. Dessa forma, não haveria impedimentos para correção pela inflação, uma vez que a chamada Emenda Constitucional do Teto de Gastos limita o crescimento das despesas dos três poderes do governo federal aos mesmos valores gastos no ano anterior, corrigidos pela inflação, medida justamente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Portanto, se nas leis federais que dispõem sobre o PNAE, PNATE e PDDE houver a previsão de reajuste anual pela inflação, estará assegurada a correção dos valores desses programas no limite do teto de gastos do governo federal. Por outro lado, é de se perguntar se o reajuste do piso nacional do magistério também não precisa estar previsto nos respectivos orçamentos dos Municípios. Portanto, é questionável a imposição da lei federal do piso aos gestores municipais de reajustes anuais do valor do piso, ainda mais acima da inflação acumulada do ano anterior.

A Confederação defende há anos que os regramentos dos programas federais devem ficar restritos ao disposto nas respectivas leis federais, sem detalhamentos excessivos, por exemplo, em relação aos alimentos que devem ser oferecidos na alimentação escolar. No caso do PNAE, a lei federal dispõe que os recursos do Programa devem ser destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, no mínimo 30% desses recursos aplicados na aquisição de gêneros da agricultura familiar e congêneres, e os cardápios devem ser de responsabilidade de nutricionistas. Com regramentos restritos às leis federais, as ações do FNDE poderiam ser direcionadas à capacitação dos agentes executores dos programas, permitindo aos gestores municipais gerir os programas de forma mais autônoma e em conformidade com a realidade e especificidades locais. Normativas muito detalhadas, com as da Resolução CD/FNDE 6/2020 sobre o PNAE, dificultarão enormemente a execução do Programa, a elaboração da prestação de contas pelos gestores municipais e a análise dessas prestações pelo FNDE.

A CNM também tem defendido o aumento de recursos destinados aos programas federais universais do PNAE, PNATE e PDDE, com os reajustes anuais de seus valores, assim como a manutenção do PNLD, e a consequente redução do montante destinado às transferências voluntárias. Defende também que as prestações de contas do PNAE, PNATE e PDDE sejam transferidas aos respectivos tribunais de contas e legislativos, como

já ocorre com os recursos das quotas estadual e municipal do salário-educação. De fato, os recursos dessas quotas estadual e municipal do salário-educação são recolhidos pela União, transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, incorporados aos respectivos orçamentos e sua aplicação é analisada e fiscalizada pelos respectivos tribunais de contas e legislativos, observada a lei federal que regula a aplicação desses recursos. Por exemplo, é vedada a destinação do salário-educação para pagamento de pessoal.

Sobre o novo Fundeb, a CNM mantém-se atenta e aguarda com expectativa os dois próximos atos do governo federal: a portaria interministerial com a estimativa de receita e os novos coeficientes de participação para 2021, a ser publicada até 31 de março, e a portaria interministerial com a estimativa do VAAT em todas as redes de ensino, do VAAT-MIN e dos valores da complementação-VAAT da União, a ser publicada até 30 de junho. Há questões importantes a serem verificadas, como a matrícula do Censo Escolar 2020 e as dificuldades para informação de dados pelos gestores municipais necessários para cálculo do VAAT.

Em relação ao exercício da função de assistência técnica da União, são importantes e positivas as iniciativas do FNDE de lançamento da Rede do Conhecimento do Fundeb, como prevê a Lei 14.113/2020, para compartilhamento de experiências entre gestores e orientações aos CACS, e criação de plataforma para publicação dos dados do Siope.

É fundamental a parceria do FNDE junto ao Congresso Nacional e aos Tribunais de Contas para a construção de solução para o problema da dificuldade enfrentada por número expressivo de Municípios para a destinação do mínimo de 25% da receita de impostos para a educação em 2020, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Por último, a CNM reafirma a importância de revisão da composição do conselho deliberativo do FNDE e reitera a reivindicação de que esse órgão colegiado seja composto de forma paritária entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com representantes da esfera municipal indicados pelas entidades nacionais de representação dos Municípios.

A demonstração dada pelo presidente do FNDE revela que o diálogo está aberto e a CNM renova sua disposição de continuar em constante interação com essa autarquia para contribuir com o aperfeiçoamento das ações e programas implementados pelo Fundo direcionados para a educação básica pública oferecida nos Municípios brasileiros.

Acesse aqui entrevista do [Boletim/CNM/Mar](#)